



Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES nº 012/2014

Institui empregos em comissão
no âmbito do COREN-ES e
dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que “*Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos*”;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-ES, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão;

CONSIDERANDO o artigo 18, XIX, do Regimento Interno da Autarquia;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 67, sala 403, Edifício Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 363ª Reunião Ordinária, de 31 de julho de 2014 e tudo o que consta do PAD nº 781/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos para apoio e assessoramento à Presidência e a Diretoria do Coren-ES os empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor de Comunicação e Marketing, Assessor Especial da Presidência, Assessor da Secretaria Geral, Assessor Analista de Sistema de Informática, Controlador Geral, Procurador Jurídico, Assessor de Fiscalização, Controlador Administrativo e Assessor de Logística e Transporte.

Art. 2º Fica instituída a Procuradoria Jurídica do Coren-ES, como órgão de assessoramento da Presidência, composta pelo Departamento Jurídico dividido em Licitação e Serviços e de Contratos Administrativos e Contenciosos.

Art. 3º - Fica instituída a Assessoria de Fiscalização como órgão de assessoramento da Presidência, composta pelo Departamento de Fiscalização.

Art. 4º Fica instituída a Controladoria Geral composta do Departamento de Registro e Cadastro e Departamento de Controladoria Administrativa, como órgãos de apoio à Diretoria do Coren-ES, na forma abaixo:

I – Departamento Controladoria Geral:

- a) Setor Financeiro;
- b) Setor de Contabilidade;
- c) Setor de Auditoria Interna;
- d) Setor de Controle Interno;
- e) Setor de Tesouraria;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 67, sala 403, Edifício Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

II – Departamento de Registro e Cadastro:

- a) Setor de registro
- b) Setor de cadastro;
- c) Subseções;

III – Controladoria Administrativa:

- a) Setor de cobrança;
- b) Setor de compras;
- c) Setor de secretaria;
- d) Setor de recursos humanos;
- e) Setor de almoxarifado;
- f) Setor de Serviços composto pela expedição, arquivo geral, vigilância, recepção, logística e transporte.

Art. 5º Fica instituída a Controladoria Geral como órgão de assessoria vinculado à Diretoria do Coren-ES, com objetivo de controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeiro, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Coren-ES, na forma definida na Resolução nº 373/2011.

Art. 6º Os empregados públicos do quadro efetivo do Coren-ES que venham a ocupar emprego em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de cinquenta por cento (50%) do valor atribuído ao emprego comissionado.

Art. 7º Ficam instituídas as Funções Gratificadas dos Coordenadores de Departamentos, Chefes de Setores e Chefe da CPL, que deverão ser ocupados, exclusivamente, por empregados públicos do quadro efetivo.

Art. 8º O quantitativo e o valor da remuneração dos empregos comissionados e funções gratificadas do Coren-ES estão dispostos no Anexo I e II, que é parte integrante desta Decisão.

Art. 9º - A segregação de função, organograma setorial e organograma funcional estão dispostos nos anexos III, IV e V que são parte integrante desta decisão.

Art. 10 O Coren-ES destinará 30% (trinta por cento) dos empregos públicos de que trata esta Decisão ao exercício por funcionários ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 11 O preenchimento dos empregos públicos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Autarquia, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do Coren-ES.

Parágrafo único: Na criação dos empregos públicos em comissão, o Coren-ES observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos.

Art. 12 Na criação dos empregos públicos em comissão, o Coren-ES observará as sua necessidade, respeitando a finalidade institucional da Autarquia Federal e a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, não podendo o seu ato comprometer a Administração.

Art. 13 É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de funcionário do Coren-ES investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 14 Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 15 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Decisões nº 03/2009, 05/2010, 06/2010, 11/2010, 04/2012, 004/2013, e as Portarias 11/2009, 12/2009, 21/2009, 22/2009, 09/2010, 10/2010, 11/2010, 13/2010, 06/2011, 009/2012, 010/2012, 051/2012, 054/2012, 024/2013 e 036/2013.

Vitória-ES, 31 de julho de 2014.

Alessandra Murari Porto
Conselheiro Presidente em exercício

Kallinca Venturini de Araújo
Conselheira Tesoureira



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Anexo I – Decisão COREN-ES nº 012/2014

Função Gratificada	Quantidade	Valor
Coordenador de Departamento	04	R\$ 1.000,00
Coordenador da Subseção	03	R\$ 800,00
Chefe de Setor	14	R\$ 500,00
Pregoeiro	01	R\$ 1.000,00

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 67, sala 403, Edifício Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Anexo II – Decisão COREN-ES nº 012/2014

Função Comissionada	Quantidade	Valor
Assessor de Comunicação e Marketing	01	R\$ 5.500,00
Assessor Especial da Presidência	01	R\$ 5.000,00
Assessor Analista de Sistema de Informática	01	R\$ 4.000,00
Assessor da Secretaria Geral	01	R\$ 3.000,00
Controlador Geral	01	R\$ 6.500,00
Procurador Jurídico	01	R\$ 6.500,00
Assessor de Fiscalização	01	R\$ 6.500,00
Controlador Administrativo	01	R\$ 6.500,00
Assessor de Logística e Transporte	01	R\$ 3.000,00

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 67, sala 403, Edifício Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 – Centro – 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35